

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA

Capítulo I – Do Objeto

Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Comitê de Auditoria (COAUD ou Comitê), observadas as disposições do Estatuto Social, da legislação em vigor e as decisões do Conselho de Administração.

Capítulo II – Conceituação, Composição e Competências

Art. 2º O COAUD é órgão colegiado que se reporta ao Conselho de Administração e tem por finalidade assessorar aquele conselho no que concerne ao exercício das suas funções de auditoria e de fiscalização.

Parágrafo único. O COAUD também exercerá suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas pelo Banco do Brasil que adotarem o regime de Comitê de Auditoria único.

Art. 3º O COAUD, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na legislação e regulamento aplicáveis, será composto por no mínimo três e no máximo cinco membros efetivos, em sua maioria independentes, com mandato de três anos não coincidente para cada membro.

§ 1º É permitida uma única reeleição, observadas as seguintes condições:

- I. até 1/3 (um terço) dos membros do COAUD poderá ser reeleito para o mandato de três anos;
- II. os demais membros do COAUD poderão ser reeleitos para o mandato de dois anos.

§ 2º Os membros do COAUD serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração e obedecerão às condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Regimento, no Estatuto Social do Banco do Brasil, e, adicionalmente, aos seguintes critérios:

- I. pelo menos um membro será escolhido dentre os indicados pelos Conselheiros de Administração eleitos pelos acionistas minoritários;
- II. os demais membros serão escolhidos dentre os indicados pelos Conselheiros de Administração representantes da União;
- III. pelo menos um membro deverá possuir comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade societária e auditoria;

IV. pelo menos um membro será um Conselheiro de Administração Independente, assim definido na legislação e no Regulamento do Novo Mercado da B3 (Brasil, Bolsa, Balcão), estando nessa condição os Conselheiros de Administração eleitos pelos acionistas minoritários.

§ 3º O mesmo membro pode acumular as características referidas nos incisos III e IV do §2º deste artigo.

§ 4º O membro do COAUD somente poderá voltar a integrar tal órgão após decorridos, no mínimo, três anos do final de seu mandato anterior, observado o § 1º.

§ 5º É indelegável a função de integrante do COAUD.

Art. 4º Constituem impedimentos para exercício das funções de membro do COAUD, além daqueles previstos no Artigo 13 do Estatuto do Banco do Brasil:

I. ser ou ter sido nos últimos 12 meses:

a) membro da Diretoria Executiva do Banco do Brasil ou da Diretoria de suas Entidades Ligadas;

b) funcionário do Banco do Brasil ou de suas Entidades Ligadas;

c) responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante, com função de gerência, da equipe envolvida nos trabalhos de auditoria no Banco do Brasil;

d) membro do Conselho Fiscal do Banco do Brasil ou de suas Entidades Ligadas; e

e) ocupante de cargo efetivo ou função no âmbito do Governo Federal.

II. ser cônjuge ou parente em linha reta, em linha colateral e por afinidade, até o segundo grau, das pessoas referidas nas alíneas “a” e “c” do inciso I;

III. ser ocupante de cargo efetivo licenciado no âmbito do Governo Federal;

IV. receber qualquer tipo de remuneração da instituição ou de suas Entidades Ligadas que não seja aquela relativa à sua função de integrante do COAUD.

Art. 5º. São atribuições do COAUD, além de outras previstas na legislação própria:

I. estabelecer as regras operacionais para seu funcionamento e submetê-las à aprovação do Conselho de Administração;

II. revisar as demonstrações contábeis, inclusive notas explicativas, relatórios da administração e do auditor independente, previamente à publicação;

III. avaliar a efetividade dos sistemas de controle interno;

IV. avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento dos dispositivos legais e normativos aplicáveis, além de regulamentos e códigos internos;

V. recomendar, ao Conselho de Administração, a entidade a ser contratada para prestação dos serviços de auditoria independente, bem como a substituição do prestador desses serviços, caso considere necessária;

VI. avaliar o Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT), o Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna (RAINT), o Acordo de Trabalho, o orçamento e as propostas de fixação das atribuições e de regulamentação do funcionamento da Auditoria Interna;

VII. avaliar o Regulamento da Auditoria Interna;

VIII. avaliar a adequação da estrutura e do orçamento da Auditoria Interna em relação ao desempenho de suas funções, publicando o resultado dessa avaliação no Resumo do Relatório do Comitê de Auditoria;

IX. avaliar e monitorar as exposições de risco do Banco do Brasil, na forma da Lei 13.303/2016;

X. avaliar e recomendar, se for o caso, a correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;

XI. avaliar o cumprimento, pela Diretoria Executiva, das recomendações feitas pelo COAUD e pelos auditores independentes ou internos;

XII. avaliar os relatórios sobre as atividades desenvolvidas pela área de integridade, de que trata o Decreto 8.945/2016, e os relatórios destinados ao Conselho de Administração que tratam de indícios de ilicitude relacionados às atividades da Instituição, de conformidade e dos sistemas de controle interno;

XIII. avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelas entidades fechadas de previdência complementar patrocinadas pelo Banco do Brasil;

XIV. estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis ao Banco do Brasil, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador, como anonimato e garantia da confidencialidade da informação;

XV. comunicar ao Conselho de Administração e ao Banco Central do Brasil, no prazo máximo de três dias úteis da data em que tomar conhecimento, a existência ou as evidências de erro ou fraude representadas por:

- a) inobservância de normas legais e regulamentares que coloquem em risco a continuidade da instituição;
- b) fraudes de qualquer valor perpetradas por dirigentes estatutários da Instituição;
- c) fraudes relevantes perpetradas por funcionários da instituição ou terceiros;
- d) erros que resultem em incorreções relevantes nas demonstrações contábeis da instituição.

XVI. avaliar os relatórios relativos às atividades da Ouvidoria nas datas-base de 30 de junho, 31 de dezembro e sempre que identificada ocorrência relevante;

XVII. acompanhar os trabalhos de fairness opinion contratados por demanda do Conselho de Administração, de modo a assegurar que estejam aderentes às melhores práticas;

XVIII. tomar ciência do resultado de verificações do Banco Central do Brasil;

XIX. propor ao Conselho de Administração a constituição de Comitê de Auditoria nas Entidades Ligadas do BB, caso julgue cabível, observadas as exigências previstas na legislação;

XX. avaliar eventuais divergências entre a auditoria independente e a Diretoria Executiva relativas às demonstrações contábeis e aos relatórios financeiros e informar ao Conselho de Administração;

XXI. avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas;

XXII. avaliar anualmente as transações com partes relacionadas recorrentes, a fim de verificar a conveniência de sua continuidade e informar as conclusões ao Conselho de Administração;

XXIII. acompanhar e verificar o atendimento das medidas do Programa Destaque em Governança de Estatais, da B3 (Brasil, Bolsa, Balcão), em relação:

- a) à divulgação de informações;
- b) ao Código de Ética e Normas de Conduta;

c) ao processo de indicação de administradores, avaliando a observância das regras contempladas no Programa Destaque em Governança de Estatais.

XXIV. acompanhar, por meio de relatórios e reuniões periódicas as atividades de controles internos do Banco do Brasil;

XXV. monitorar a qualidade das informações e medições divulgadas pelo Banco do Brasil.

XXVI. cumprir outras atribuições determinadas pelo Conselho de Administração e pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo único. Os membros do COAUD terão total independência no exercício de suas atribuições, devendo manter sob caráter de confidencialidade as informações recebidas.

Art. 6º. O COAUD deve elaborar, ao final dos semestres findos em 30 de junho e 31 de dezembro, documento denominado Relatório do Comitê de Auditoria contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- I. atividades exercidas no âmbito de suas atribuições, no período;
- II. avaliação da efetividade dos sistemas de controle interno, com evidenciação das deficiências detectadas;
- III. descrição das recomendações apresentadas à Diretoria Executiva, com evidenciação daquelas não acatadas e respectivas justificativas;
- IV. avaliação da efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis, além de regulamentos e códigos internos, com evidenciação das deficiências detectadas;
- V. avaliação da qualidade das demonstrações contábeis relativas aos respectivos períodos, com ênfase na aplicação das práticas contábeis adotadas no Brasil e no cumprimento de normas editadas pelo Banco Central do Brasil, com evidenciação das deficiências detectadas.

§ 1º O COAUD manterá à disposição do Conselho de Administração e do Banco Central do Brasil o Relatório do Comitê de Auditoria, pelo prazo mínimo de cinco anos de sua elaboração.

§ 2º O COAUD fornecerá à Administração, para publicação em conjunto com as demonstrações contábeis semestrais e anuais, resumo do Relatório do Comitê de Auditoria, evidenciando as principais informações contidas naquele documento.

§ 3º O Relatório do COAUD deverá ser assinado por todos os seus integrantes.

Art. 7º. O COAUD poderá, no âmbito de suas atribuições, utilizar-se do trabalho de especialistas.

Parágrafo único. A utilização do trabalho de especialistas não exime o COAUD de suas responsabilidades.

Art. 8º. O COAUD poderá solicitar aos órgãos de administração esclarecimentos ou informações necessárias ao desempenho de suas funções.

Art. 9º. O COAUD terá um Coordenador que será escolhido pelo Conselho de Administração, ao qual compete:

I. convocar e presidir as reuniões;

II. cumprir e fazer cumprir as normas deste Regimento;

III. aprovar as pautas e agendas das reuniões;

IV. encaminhar ao Conselho de Administração e, se for o caso, a outro órgão ou membro da Administração as análises, pareceres e relatórios elaborados no âmbito do Comitê;

V. convidar, em nome do Comitê, os representantes do Conselho Fiscal, do Comitê de Riscos e de Capital, da Diretoria Executiva e outros eventuais participantes das reuniões;

VI. propor normas complementares necessárias à atuação do Comitê;

VII. praticar outros atos de natureza técnica ou administrativa necessários ao exercício de suas funções.

Capítulo III – Das Reuniões e Deliberações

Art. 10. O COAUD desenvolverá suas atividades, principalmente, por meio de reuniões de trabalho convocadas por seu coordenador, para cumprimento de suas atribuições.

Art. 11. O COAUD reunir-se-á:

I. ordinariamente, no mínimo quatro vezes por mês, em data, local e horário estabelecidos por seu coordenador;

II. mensalmente com o Conselho de Administração;

III. trimestralmente, com o Conselho Diretor, com a Auditoria Interna e com a Auditoria Independente;

IV. com o Conselho Fiscal, com o Conselho de Administração e com o Comitê de Riscos e de Capital, por solicitação desses Colegiados, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências;

V. extraordinariamente, por convocação do coordenador, sempre que julgado necessário por qualquer um de seus membros ou por solicitação da Administração do Banco.

§ 1º O Comitê manterá registro em atas das presenças e eventuais ausências dos seus membros.

§ 2º A participação do COAUD nas reuniões ordinárias do Conselho de Administração dar-se-á com a presença de todos os seus membros, ressalvadas as ausências por motivos justificados.

§ 3º Poderão participar, a convite, das reuniões do Comitê sem direito a voto:

- a) membros do Conselho Fiscal e do Comitê de Riscos e de Capital;
- b) o titular e outros representantes da Auditoria Interna; e
- c) quaisquer membros da Diretoria Executiva ou empregados do Banco.

Art. 12. As decisões serão tomadas por maioria dos votos dos integrantes do Comitê. As situações em que não houver unanimidade serão informadas ao Conselho de Administração.

Capítulo IV – Secretaria e Assessoramento

Art. 13. O assessoramento e o apoio administrativo e logístico serão prestados pela Gerência de Assessoramento ao Comitê de Auditoria e ao Comitê de Riscos e de Capital (GEAUD), a quem compete:

- I. assessorar o Comitê quanto aos aspectos técnicos no desempenho de suas atribuições;
- II. preparar e distribuir a pauta das reuniões, consoante definições do Comitê;
- III. secretariar as reuniões;
- IV. elaborar as atas das reuniões;
- V. organizar e manter sob sua guarda a documentação relativa às atividades desenvolvidas pelo Comitê.

§ 1º. As atas das reuniões do COAUD serão divulgadas no site de Relações com Investidores do Banco do Brasil, salvo quando o Conselho de Administração considerar que essa divulgação possa pôr em risco interesse legítimo do Banco, situação em que será divulgado apenas o extrato das atas.

VI. cuidar de outras atividades necessárias ao funcionamento do Comitê.

Capítulo V – Disposições Gerais

Art. 14. O orçamento do COAUD e da GEAUD serão propostos pelo COAUD diretamente ao Conselho de Administração, com parecer da Diretoria de Controladoria.

Art. 15. Os membros do Comitê deverão informar, imediatamente, as modificações em suas posições acionárias na Companhia à Secretaria do Colegiado, nas condições e na forma determinadas pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas condições previstas na Política de Divulgação de Informações do Banco.

Art. 16. Os casos omissos relativos a este Regimento serão submetidos ao Conselho de Administração.

Data de aprovação: 23.04.2018.